

Lei nº 1153, de 3 de julho de 1961.

Dispõe sobre abertura de créditos especiais e
das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 7.358.046,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e quarenta e seis cruzeiros) a fim de atender a aquisição de uma máquina motoniveladora, autorizada pela Lei nº 1144, de 3 de junho de 1961.

Artigo 2º - As despesas a serem efetuadas no corrente exercício decorrentes da abertura do presente crédito, correrão por conta das seguintes verbas:

- a) - Cr\$ 654.798,90 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), decorrentes do crédito especial aberto pela Lei nº 1133, de 4 de abril de 1961;
- b) - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por conta de um auxílio concedido pelo Governo do Estado, conforme processo nº TC-5799/61 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, SF-21.963/61;
- c) - Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) por conta da verba do Fundo Rodoviário Nacional, referente ao pagamento no exercício de 1961;
- d) - Cr\$ 903.247,10 (novecentos e treis mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e dez centavos), decorrentes da anulação parcial da verba 3-1-1/8-81-2 - Material Permanente - Calçamentos e Guias, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Para as despesas a serem efetuadas nos exercícios de 1962 e 1963, serão consignadas verbas próprias nos respe-

tuos orçamentos, as quais serão cobertas pelas quotas decorrentes do Fundo Rodoviário Nacional, do Imposto de Renda e Excesso de arrecadação devido pelo Estado de São Paulo, segundo o artigo 20 da Constituição Federal, a saber:

- a) - Crp. 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) do Fundo Rodoviário Nacional, referente ao pagamento no exercício de 1962;
- b) - Crp. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) do Imposto de Renda, referente ao pagamento no exercício de 1962;
- c) - Crp. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do Excesso de Arrecadação devido pelo Estado, a ser pago no exercício de 1962;
- d) - Crp. 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) do Fundo Rodoviário Nacional, a ser pago no exercício de 1963;
- e) - Crp. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) do Imposto de Renda, a ser pago no exercício de 1963;
- f) - Crp. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do Excesso de Arrecadação devido pelo Estado, a ser pago no exercício de 1963.

Artigo 4º - Para atender aos pagamentos previstos nos artigos 2º e 3º da presente lei, fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a autorizar procurações à firma credora, a fim de possibilitar os recebimentos do Fundo Rodoviário Nacional, Imposto de Renda e Excesso de Arrecadação do Estado, nos exercícios de 1961, 1962 e 1963.

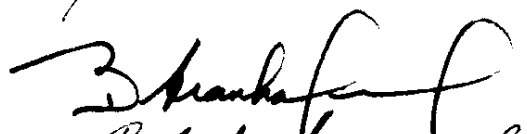
Artigo 5º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Crp. 181.875,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), para atender ao pagamento de juros de um por cento (1%) calculados sobre os débitos decorrentes da presente aquisição, devidos no corrente exercício.

Parágrafo único - Para atender as despesas deste crédito fica alocada parcialmente a verba 3-1-1/8-81-2 - Material Permanente - Calculamentos e Guias, do orçamento vigente.

Artigo 6º - As parcelas devidas pelos juros dos exercícios de 1962 e 1963, serão consignadas nos respectivos orçamentos de 1962 e 1963. E + ficará em vigor na data de sua publicação.

ã, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pólo Feliz, em 3 de julho de


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de julho de


Truste do Prefeito.